



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1389 de 16 de Julho de 2020  
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 60/2020

#### TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

**Art. 1º** - Torna sem efeito a nomeação da Servidora **Raiza Kelen Santos** para o cargo de **Assessor de Gabinete I**, lotada no gabinete parlamentar do Vereador Gerson Cunha, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, na Edição nº 1.378, de 06 de Julho de 2020, página 2, anteriormente realizada pela portaria nº 53/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 14 de julho de 2020.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

# **Publicações Prefeitura de Mariana**

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA N° 155 DE 13 DE JULHO DE 2020.**

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando o disposto no art. 35 e seguintes da Lei Complementar nº 064/2008, c/c com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, §5º da Constituição Federal/88.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária a servidora **REGIVONE DE CÁCIA COSTA**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 032.649.666-11, e RG nº MG-3.735.570 ocupante do cargo efetivo de **Professor da Educação Básica, nº 6716**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o Benefício da Aposentadoria Voluntária, a partir **de 15 de julho de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Elizangela Sara Lana Gomes**

Diretora Presidentedo IPREV MARIANA

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

<b>RETIFICAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO N° 45/2020</b>		DATA:									
16/06/2020											
<b>PREFEITURA DE MARIANA</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		<b>1. PROCEDIMENTO ADOTADO</b> x 1 - Auto de Infração q 2 - Termo de Apreensão e Depósito q 3 - Termo de Embargo - Interdição	<b>2. VINCULADO A:</b> q Registro de Denúncia nº q Boletim de Ocorrência q Termo de Visita nº 162/2020								
<b>3. PENALIDADES APLICADAS:</b> 1. q advertência; 2. x multa simples; 3. q multa diária; 4. q apreensão; 5. q embargo ( ) total ou ( ) parcial, ( ) de obra ou ( ) de atividade; 6. x suspensão ( X ) de atividade ( ) de venda ( ) de fabricação ( ) de concessão, permissão, licença ambiental ou autorização; 7. q demolição de obra; 8. q perda ou restritiva de direitos; 9. q inutilização dos produtos											
<b>4. AUTUADO:</b> MARIA APARECIDA DE SOUZA xCPF.: 912.421.346-20 q CNPJ : q RG : Estado Civil: SOLTEIRA Profissão: DO LAR Endereço: Rua Bom Sucesso nº 30 - Bairro: Santo Antônio, Mariana- MG CEP: 35420-000 Telefone: (31) 98359-5657											
<b>5. ATIVIDADE:</b> q AAF/LAS q Licenciamento q DAIA q Outorga x Não há processo q Processo nº Atividade desenvolvida: _____ Código: _____ Porte: _____ Classe: _____											
<b>6. OUTROS ENVOLVIDOS:</b> Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ Vínculo: _____ Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ Vínculo: _____											
<b>7. LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>Rua:</b> Bom Sucesso nº 30 - <b>Bairro:</b> Santo Antônio, Mariana- MG <b>CEP.:</b> 35420-000 <b>Telefone:</b> (31) 98359-5657 q Coord. Geográf.: <b>Latitude:</b> 20°22' 25' 76708S <b>Longitude:</b> 43° 25'25" 49' 427W q UTM: X: _____; Y: _____ DATUM: _____ Referência: _____											
<b>8. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:</b> <b>FL 16.—REALIZAR O CORTE RASO, OU A SUPRESSÃO TOTAL DE ÁRVORES EM LOTES URBANOS SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL - GRAVE</b>											
<b>9. EMBASAMENTO LEGAL:</b>											
Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN/ano	Port.	Órgão
01	132	IV	FL-16				LC 168/17				SEMMADS

**10. ATENUANTES/AGRAVANTES:**

q atenuante	q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:
q atenuante	q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:
q atenuante	q agravante	Artigo/parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Norma/ano:

**11. REINCIDÊNCIA:** q genérica, q específica, q não foi possível verificar

**12. PENALIDADEA APLICADAS**

Inf.	Classificação	Penalidade	Valor (R\$)	Acréscimo	Redução	Valor Total (R\$)
01	Grave	q Advertência x Multa simples q Multa diária	R\$ 526,88	-	-	R\$ 526,88

**Valor total das multas: R\$ 526,88 (Quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos )**

**13. DEMAIS PENALIDADES / RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES:**

**14. DESCRIÇÃO DA APREENSÃO:**

**15. DESCRIÇÃO DO EMBARGO E INTERDIÇÃO:**

**16. TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Geraldo Augusto Simplício      RG: MG 13.817.409      CPF: 054.690.776-83  
Telefone: 3558 6901

**Endereço:** Praça Tancredo Neves      Assinatura:

**17. LOCAL: Mariana MG,**

**Dia:** 16      **mês:** Junho      **ano:** 2020

**Horário da autuação:** 09h

**18. ASSINATURAS**

<b>Servidor:</b> Marconny Esperidião Gonçalves <b>Registro:</b> 13888      Assinatura: _____	<b>Autuado: MARIA APARECIDA DE SOUZA</b> <b>Vínculo com o autuado:</b> Nenhum <b>Assinatura:</b> _____
--	---

O autuado tem até 20 (vinte) dias a partir desta data para pagar a multa ou formalizar de defesa à SEMMADS, conforme orientações no verso.

1º via (branca): autuado; 2º via (verde): processo; 3º via (azul): Ministério Público (em caso de crime ambiental da Lei Federal 9605/98); 4º via (amarela): bloco

## **INSTRUÇÕES AO AUTUADO**

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

**I** - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

**II** - número do auto de infração correspondente;

**III** - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

**IV** - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

**V** - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Será admitida a apresentação de defesa via postal (Correios), mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade (prazo) pela data da postagem.

A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo (20 dias), caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, está o responsável obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Caso a infração consista em crime ambiental definido pela Lei Federal nº 9.605/98, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público Estadual, para apuração do caso na esfera criminal, sem prejuízo do processo administrativo que correrá na Prefeitura/SEMMADS.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS**  
**Av. Getúlio Vargas, s/nº Centro - Mariana MG**  
**(Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães)**  
**CEP: 35.420-000**

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b> <b>DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>
---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0115**  
**ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO**

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
HJS0278	10/06/2020	08/07/2019	DA-1049/2019	1512174	L

Local e data

\_\_\_\_\_  
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0116**  
**NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO**

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
PUU5345	10/06/2020	09/07/2019	DA-1043/2019	1513956	L
HFZ7397	10/06/2020	18/07/2019	DA-1051/2019	1510138	L

Local e data

\_\_\_\_\_  
AUTORIDADE DE TRÂNSITO